

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de maio de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 08/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7854

Número de Autenticidade: 5ddf86e38c40642668c9be920b638861

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**EDITAL TJRR/PR N. 10, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, alínea "a", do art. 120 da Constituição Federal, que dispõe sobre a vaga de juízes eleitorais dentre os desembargador do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 2º, 3º e 11, da Resolução TSE n. 20.958, de 18 de dezembro de 2001, a qual estabelece instruções que regulam a investidura e o exercício dos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais e os termos dos respectivos mandatos;

CONSIDERANDO o art. 4º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (Resolução TRE/RR n. 417, de 12 dezembro de 2019), o qual trata da composição do TRE/RR;

CONSIDERANDO o art. 5º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (Resolução TRE/RR n. 417, de 2019);

CONSIDERANDO o art. 6º, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR (Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023), o qual dispõe sobre as atribuições administrativas do Tribunal Pleno para indicação de Magistrados e Magistradas para a composição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima – TRE/RR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 350, caput e § 1º, do RITJRR (Resolução TJRR/TP n. 27, de 2023); e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n. 750/2025 – TRE-RR/PRES/AssJurPRES e Ofício n. 751/2025 – TRE-RR/PRES/AssJurPRES, oriundos do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, bem como o Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007543-26.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a existência de 1 (uma) vaga de **JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA** para a **CLASSE DESEMBARGADOR**.

O primeiro biênio do Juiz Substituto do TRE/RR, Classe Desembargador, ocupada pelo Des. Erick Linhares Lima, previsto para encerrar em 14.4.2025 foi interrompido em virtude de pedido de renúncia, homologada pela Resolução TRE/RR n. 545/2025, conforme consta do Ofício n. 750/2025 – TRE-RR/PRES/AssJurPRES.

A votação será secreta e realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no dia 04 de Junho de 2025, ficando, pelo presente, consignado o prazo de até 5 (cinco) dias antes da sessão do Tribunal Pleno, para que os candidatos interessados e aptos a concorrerem à referida vaga, apresentem seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos autos digitais do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007543-26.2025.8.23.8000.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/05/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2355120 e o código CRC 9258EE2E.



PORTARIA TJRR/PR Nº 800, DE 08 DE MAIO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI n. 0009898-09.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar a servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Função Técnica Especializada, no Gabinete da Segunda Vara da Infância e da Juventude, a contar da publicação desta portaria.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2354974 e o código CRC E337D319.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0008030-93.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de diárias - Juiz Substituto - Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**



Diante do exposto, com fundamento nas manifestação do setor técnico, bem como no precedente deste Egrégio Tribunal no Recurso Administrativo n. 0012486-23.2024.8.23.8000, **defiro o pleito.**

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Magistrados para providências.

Dê-se ciência ao d. Magistrado.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2338628 e o código CRC DF80ACD4.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0003531-66.2025.8.23.8000**



Assunto: Solicitação de Abono de Permanência.

Posto isto, com amparo normativo e frente às manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, em especial da Subsecretaria de Orçamento informando que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, **acolho** a sugestão do i. Secretário Geral e **defiro o pleito**.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à SGP para providências.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2332317 e o código CRC 1C8F1CE9.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0007008-97.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de conversão de 1/3 de férias (2025) em pecúnia - Nayra da Silva Moura.**

Ante o exposto, amparado na legislação supracitada e no lastro das manifestações dos setores técnicos e não havendo prejuízo financeiro ao Tribunal de Justiça de Roraima, **defiro o pedido**.



Publique-se extrato deste decisão.

Dê-se ciência a requerente.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Após, voltem os autos à SGP para as demais providências.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 08/05/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2335754 e o código CRC D0160674.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 08/05/2025

PORTARIA N. 166, 08 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0006561-46.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para auxiliar na Segunda Vara Criminal, no dia **12/5/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 167, 08 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº.0010133-73.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para auxiliar na Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no dia **8/5/2025**, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo Gestão de Pessoas n. 0008927-24.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição.

[...]

11. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de substituição para responder pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da Segunda Vara Criminal da servidora **VICTORIA CAVALCANTE HOLANDA**, nos períodos de 14/4 a 3/5/2025, 8 e 9/5/2025 e 12 a 29/5/2025, bem como a substituição da servidora **OLÍVIA COSTA LIMA RICARTE**, no período de 2 a 11/6/2025, em virtude de afastamento do servidor Jefferson Von Randow Rattes Leitão.

12. Publique-se extrato desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 07/05/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2351304 e o código CRC 134D0904 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0001398-51.2025.8.23.8000



Assunto: Substituição Assessor Técnico II.

[...]

9. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico II, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 5 a 14/5/2025, em razão de férias da servidora Bárbara Kellen Camêlo Melo Ribeiro.

10. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 07/05/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2350234 e o código CRC 79AB6CC9 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 09/05/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO: 02/2023

PROCESSO SEI Nº: 0000154-58.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Quinto termo Aditivo

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de vigilância armada, diurna e noturna para atender às Comarcas, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO DA ALTERAÇÃO: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 2/2023 ([1541923](#)), por mais 30 (trinta) meses, ou seja, de 26 de julho de 2025 até 26 de janeiro de 2028, e o reajuste, pelo IPCA (4,6082%) - [2322036](#), 1º ano de vigência da proposta e o reajuste do 2º ano de vigência da proposta (4,2376%) - [2322034](#) - dos itens uniformes e dos itens 2, 8 e 9, dos EPIS.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 37, XXI da CF, art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, arts. 41 e ss. da Res. TP 15/2013 e *Cláusula Sexta* do Contrato.

REPRESENTANTE DO TJRR: Hermenegildo Ataíde D'Avila - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA: Glauco Sebastian Tavares de Oliveira.

DATA: 07 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 36/2023

Nº DO TERMO: 3/2025

PROCESSO SEI Nº: 0015514-96.2024.8.23.8000

OBJETO: Execução de Intercâmbio de Inteligência na Área de Tecnologia da Informação e Gestão de Documentos na Área de Arquivo, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e os demais Tribunais de Justiça aderentes ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 36/2023, mediante a integração e desenvolvimento compartilhado de sistemas, além do desenvolvimento compartilhado de módulos de novos sistemas e a integração entre sistemas já existentes.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - TJPR.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência obedece ao Termo Principal (Acordo de Cooperação Técnica 36/2023), estando vigente até **08/11/2028**.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Des. Leonardo Pache de Faria Cupello - Presidente.

REPRESENTANTE DO TJPR: Des. Lídia Matiko Maejima - Presidente.

DATA: 07 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 19/2025.

PROCESSO SEI Nº: 0024024-98.2024.8.23.8000.

ASSUNTO: Contrato de prestação do serviço, de natureza continuada, de jardinagem e limpeza e manutenção de fonte d'água, compreendendo o fornecimento de mão de obra, plantas, vasos, adubos, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: IRANEIDE DA S RODRIGUES LTDA - **CNPJ:** 84.038.678/0001-53.

VALOR: R\$ 524.798,32 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. [107 \(por 10 anos\) da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Hermenegildo Ataíde D'Ávila - Secretário Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Iraneide da Silva Rodrigues - Representantes Legal.

Data: 08 de maio de 2025.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 08/05/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a divulgação do **Edital de Credenciamento nº 01/2025** (Proc. Adm. n. 0017318-02.2024.8.23.8000).

OBJETO: Credenciamento de profissionais (pessoa física e pessoal jurídica), científicas ou científicos (pessoas jurídicas) para atuarem como auxiliares da justiça, nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: a partir 14/05/2025, às 08h00min.

CONTATOS: credenciamentos@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site <https://www.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos-subalc> a partir do dia 09/05/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 07/2025** (Proc. Adm. n. 0000993-15.2025.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de placas para sinalização interna e externa, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 09/05/2025, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 23/05/2025, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site [cpl.tjrr.jus.br](https://www.cpl.tjrr.jus.br) a partir do dia 09/05/2025 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2025.

Elano Loureiro Santos

Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 05/05/2025

EDITAL N.º 23/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, a palestra **Programa de Carbono: Uma Estratégia Inovadora de Sustentabilidade**, a ser ministrada pelo palestrante Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A palestra tem por objetivo sensibilizar gestores, lideranças e equipes sobre a relevância da sustentabilidade organizacional, demonstrando como o Programa de Carbono pode ser uma solução estratégica e inovadora para reduzir emissões de gases de efeito estufa e alcançar a neutralidade ou carbono zero.

1.3. A carga horária será de **2h/a (duas horas-aula)**.

1.4. A palestra será realizada na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **30 (trinta) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradores e colaboradoras do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **10/06/2025 a 17/06/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas na palestra implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação, serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e conscientemente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação à palestra, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca da palestra (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária da palestra e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado na palestra, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a)s participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante a palestra, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total da palestra.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação da palestra do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término da palestra.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
18/06/25 10h às 12h	<ul style="list-style-type: none"> • Contextualização: Por Que Sustentabilidade Importa?; • O Programa de Carbono: Um Guia Prático para Sua Organização; • Superando Desafios e Alcançando Resultados; • O Impacto da Sustentabilidade na Estratégia Organizacional; e • Interação com o Público – Perguntas e Reflexões. 	2h/a
TOTAL		2h/a

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:**FRANCISCO HENRIQUE MENDONÇA NINA CABRAL**

Graduado em Tecnologia em Gestão Ambiental pela Faculdade ICESP Promove de Brasília. Pós-graduado em MBA Marketing, Criatividade e Inovação pela Universidade Cesumar-Unicesumar - Maringá-PR. Atualmente, é servidor público federal do Tribunal Superior do Trabalho - TST como Chefe da Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade - DIESIS. Atuou como Analista de Negócios dos Sistemas Informáticos Judiciais do TST. Foi Gerente de Projeto, com implantação do Projeto Judicial Eletrônico-PJe, Sistema Eletrônico de Informações-SEI no Tribunal Superior do Trabalho-TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT, Sistema de Governança do Tribunal Superior do Trabalho-TST, Programa Carbono Neutro do TST e CSJT. Premiação e Destaque em primeiro colocado no Concurso de Projetos e Oportunidades do Tribunal Superior do Trabalho-TST(2017), segundo colocado no Concurso de Projetos e Oportunidades do Tribunal Superior do Trabalho-TST (2018), Prêmio de Mérito do Tribunal Superior do Trabalho-TST, na categoria: Servidor de Destaque (2018) e Criador do Canal Francisco Nina Homegov (plataformas digitais).

Expedientes de 08/05/2025

EDITAL N.º 24/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Workshop de Boas Práticas: Projeto Moda Legal - Sustentabilidade e Responsabilidade Social**, a ser ministrado pela instrutora Indira Muniz de Araújo e Sousa.

1. DO WORKSHOP

- 1.1. O *Workshop* será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **híbrido**, ou seja, presencial com transmissão pelo canal do YouTube.
- 1.2. O *Workshop* tem por objetivo promover aos participantes ações de capacitação e sensibilização em sustentabilidade e aumentar o número de participações nessas ações.
- 1.3. A carga horária será de **2h/a (duas horas-aula)**.
- 1.4. O *Workshop* será realizado presencialmente na Escola Judicial de Roraima - EJURR e virtualmente pelo canal do YouTube.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários do TJ/RR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 26/5/2025 e 30/5/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no *workshop* implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao *workshop*, envolvendo, também, a avaliação do desempenho da instrutora. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do *workshop* (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do *workshop* e integração do(a)s participantes);

b) da instrutora (domínio do conteúdo abordado no *workshop*, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o *workshop*, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do *workshop*.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do *workshop*.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
2/6/2025 10h às 12h	Workshop de Boas Práticas: Projeto Moda Legal - Sustentabilidade e Responsabilidade Social	2h/a
TOTAL		2h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

INDIRA MUNIZ DE ARAÚJO E SOUSA - Secretária do Corregedor Geral da Justiça do Maranhão - TJMA; Idealizadora do Projeto Moda Legal (Sustentabilidade e Responsabilidade Social); Sólida experiência nas áreas Administrativa e Comercial, nas empresas Intertade Consultoria e Representações e Exodus Representações Comerciais LTDA, nos mais diversos ramos, com atuação em gestão de equipes, financeiro, vendas, atendimento ao cliente, padronização de processos e pós-venda, rotinas de negociação, controle de orçamentos, emissão de notas fiscais, controle de estoques com foco na melhoria contínua; Terapeuta Ocupacional formada pelo CEST (Jul/2006), Terapeuta Holística – *ThetaHealing Basic DNA*, formada pelo *ThetaHealing Institute Of Knowledge – Reiki*, formata pelo Instituto Guida Terapias Orientais – Terapeuta Floral, formada pela *Healingherbs* – Consteladora Familiar, formada pelo IEST- MA – Fotógrafa – Palestrante – Mentora/Criadora do Workshop As 12 Vênus (Desenvolvimento Pessoal, para Mulheres) – Assessora de Apoio do Grupo de Pesquisas Judiciárias (TERMA).

EDITAL N.º 25/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o evento **Abertura da II Semana Nacional dos Juizados Especiais de Roraima**, a ser ministrado pelos palestrantes: Desa. Elaine Bianchi, Desa. Tânia Vasconcelos e Dr. Felipe Borring Rocha.

1. DO EVENTO

- 1.1. O evento será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O evento tem por objetivo capacitar os participantes para compreender a relevância dos Juizados Especiais como uma via rápida e eficaz para a resolução de conflitos de menor complexidade.
- 1.3. A carga horária será de **2h/a (duas horas-aula)**.
- 1.4. O evento será realizado no auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **170 (cento e setenta) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **26/5/2025 e 30/5/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.

3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.

3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento da instrutora e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.2. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao evento, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do evento (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do evento e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no evento, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o evento, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **frequência igual ou superior a 100% (cem por cento)** da carga horária total do evento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do evento no prazo de 5 (cinco) dias do término do evento.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

DATA/HORA	PROGRAMAÇÃO	Carga Horária
2/6/2025 16h às 18h	Abertura da II Semana Nacional dos Juizados Especiais de Roraima Palestra 1: Tema: Os 30 anos da Lei nº 9099/1995: a experiência em Roraima. Palestrantes: Desa. Elaine Bianchi e Desa. Tânia Vasconcelos. Palestra 2: Tema: A importância da uniformização da jurisprudência nos juizados especiais. Palestrante: Dr. Felipe Borring Rocha.	2h/a
TOTAL		2h/a

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

FELIPPE BORRING ROCHA - Graduado em Direito e Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1997). Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2001). Doutor em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2019). Pós-doutorando em Direito Processual Civil pela Universidade Federal do Espírito Santos (2024). Professor de Direito na Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro (1999-2009). Professor Substituto de Direito Processual Civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro (2013-2015). Professor Adjunto de Direito Processual Civil na Universidade Federal do Rio de Janeiro desde 2021. Professor visitante na Universidade Cândido Mendes, na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Fundação Escola Superior de Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, na Escola Superior da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, na Escola de Direito da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na Universidade de Ribeirão Preto, no Centro de Estudos e Pesquisas no Ensino em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na Escola Superior da Advocacia Pública da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: Direito Processual Civil, Juizados Especiais, Ações Coletivas e Direito do Consumidor. Advogado (1997-1999). Desde 1999 é Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro.

ELAINE BIANCHI - Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo - SP, turma 1988. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá/RJ, especialista em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA e doutoranda em Ciências Jurídicas e Sociais - APROBATUM, ANAMAGES e UMSA. Mestre em Direito pela Universidade Estácio de Sá/RJ. Ingressou na magistratura em 30 de novembro de 1993 no cargo de Juíza Substituta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Foi promovida em 22 de abril de 1996 ao cargo de Juíza de Direito da Comarca de Caracará, atuou como titular do Juizado Especial Criminal (22/4/1996 – 5/8/2001), 3º Juizado Especial Cível (6/8/2001 – 10/12/2006), 1ª Vara da Fazenda Pública, antiga 2ª Vara Cível, (11/12/2006 – 8/6/2015). Em 9 de junho de 2015 foi promovida ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Exerceu o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima no biênio 2017 - 2019. Exerceu o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RR (2023/2025). É Ouvidora-Geral do Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima (biênio 2025/2027). Compõe a Câmara Cível, e preside a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

TÂNIA VASCONCELOS - Graduada em Direito pela Universidade Federal do Amazonas em setembro/1987. Atualmente exerce o cargo de Diretora da Escola do Judiciário - EJURR (biênio 2025-2027). É Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI. Foi Promotora de Justiça do Estado do Amazonas no período de 1988 a 1991. Entrou para a magistratura em 1991 e tornou-se Juíza Titular da Comarca de Caracarái/RR, onde trabalhou de 1991 a 1993. Foi juíza da 1ª. Vara Cível de Família da Comarca de Boa Vista/RR, nos anos de 1993/ 1994 e da 3ª Vara Cível de Registro Público de 1994 a 1996, período em que também atuou como juíza eleitoral. Foi nomeada juíza membro do Tribunal Regional Eleitoral para o biênio 1997/1998. No período de 1995 a 2006 foi juíza titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal. Presidiu a Associação dos Magistrados de Roraima de 1995 a 1997. Foi juíza diretora do Fórum Sobral Pinto nos anos de 2002/2003. Foi eleita vice-presidente do FONAJE para o biênio 2006/2007 e Coordenadora do Programa Justiça Especial Volante de 2001 a 2006. Entre os anos de 2006 e 2010 atuou como Juíza Titular da Vara Itinerante. Foi Membro e Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima, acumulando também a função de Coordenadora dos Núcleos de Atendimento e Conciliação da Comarca de Boa Vista. Em setembro de 2010 foi escolhida, pelo critério de merecimento, como a primeira desembargadora mulher do Tribunal de Justiça de Roraima, cargo no qual tomou posse no dia 14 de outubro de 2010. Foi Presidente do TRE-RR no biênio 2017-2019, sendo a atual Vice-Presidente e Corregedora do TRE-RR. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no período de fevereiro de 2011 a 14 de fevereiro de 2012. Exerceu o cargo de Presidente do o Tribunal de Justiça de Roraima no biênio 2013-2015. Atuou como Corregedora-Geral de Justiça nos biênios 2015-2017 e 2021-2023.

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 08/05/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0806853-09.2024.8.23.0010** em que é requerente **ARLETE BARBOSA DA MOTA** e requerido **MANOEL NASCIMENTO DA MOTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL NASCIMENTO DA MOTA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ARLETE BARBOSA DA MOTA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0848980-59.2024.8.23.0010** em que é requerente **ERLANDINA DE SÁ SILVA** e requerido **ÂNGELO RYAN PEREIRA DE SÁ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **ÂNGELO RYAN PEREIRA DE SÁ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ERLANDINA DE SÁ SILVA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0851905-28.2024.8.23.0010** em que é requerente **ALESSANDRA FRANÇA LOURETO** e requerida **GEOVANA CHRISTYNNA FRANÇA LISBOA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **GEOVANA CHRISTYNNA FRANÇA LISBOA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ALESSANDRA FRANÇA LOURETO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente 08/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO**Com prazo de 15 (quinze) dias.****Processo nº 0813770-44.2024.8.23.0010****Réu: VANDERLUCIO SILVA ROCHA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu VANDERLUCIO SILVA ROCHA, nascido no dia 02/02/1994, em SANTAREM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de WANDELMA SOUSA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-30, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 7/5/2025. Eu, Irene Dias Negreiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Autos n.º 0803824-48.2024.8.23.0010

Requerente: DAYANE CASTRO DA COSTA

Requerido: ROGERIO PEREIRA SANTOS

OO(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), à contar da intimação, para interpor recurso, com a seguinte finalidade **Diante disso, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não tendo o réu comprovado a desnecessidade das medidas, tenho que a manutenção das medidas protetivas é medida que se impõe. POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas as medidas protetivas deferidas por meio da decisão liminar.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 28/4/2025. Eu, Joane Souza, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0855955-97.2024.8.23.0010**

Réu: WILKER ELADIO GUERRA RAMOS.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) réu **ERIK DA SILVA SOUSA, CPF: XXX.XXX.XXX-40**, filho de Edna Maria Sales da Silva, nascido em 23/04/1992, natural de Cantanhede/MA, intimação da decisão: *"...Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes Medidas Protetivas de Urgência: 1. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de frequentar a residência, eventual local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente; 3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei (...). Fica também intimado/notificado o Requerido, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se manifestar, trazendo sua versão dos fatos, advertindo-o de que lhe será nomeado defensor público para dar prosseguimento ao feito, caso não se manifeste nos autos. (...) Fica o requerido advertido de que o descumprimento de alguma das medidas protetivas de urgência ora deferidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, bem ainda a prática de crime de "descumprimento de medidas protetivas", com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 anos e multa (arts. 20 e 24 da Lei n.º 11.340/2006, respectivamente, cc art. 313, III, do CPP)."*

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25/4/2025. Eu, Irene Dias Negreiro, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caraná - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 8/5/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0844820-88.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): JOSE DE RIBAMAR DA SILVA DE SOUSA,

Como se encontra a parte **JOSE DE RIBAMAR DA SILVA DE SOUSA**, nascido no dia 10/12/1977, em **PIO XII/MA**, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de **RAIMUNDA DA SILVA DE SOUSA e de JOÃO JOSE DE SOUSA**, , atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 05 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Fica ainda intimado acerca das medidas protetivas: Afastamento do requerido do local de convivência com a ofendida, com retirada apenas de pertences pessoais seus, que deverá, de logo, indicar novo endereço para ser intimado para os atos processuais (art. 22, II da Lei 11.340/2006). Recondição da ofendida (e dependente(s) menor(es)) ao lar, após a retirada do agressor, na forma acima (art. 23, II da Lei 11.340/2006). Proibição de aproximação da ofendida, seus familiares e testemunhas, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o agressor de 200 (duzentos) metros (art. 22, III, "a", da lei nº 11.340/06). Proibição ao agressor de frequentar a residência da ofendida bem como ambiente que a vítima trabalha e frequenta a fim de preservar a sua integridade física e psicológica (art. 22, III, "c", da lei 11.340/06). Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de co-responsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei (art. 22, III, "b", da lei 11.340/06). Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 8/5/2025. Eu, JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS, que o digitei e, Aécyo Alves de Moura Mota - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 90 dias)

Processo nº 0847052-10.2023.8.23.0010

Réu: WANDILSON ADELMO MATOS INÁCIO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, manda expedir o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu WANDILSON ADELMO MATOS INÁCIO, **nascido no dia 11/10/1986, em JARU/RO, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ZILDA DE MATOS INÁCIO e de WANDERLEY DE MORAES INÁCIO, estado civil: Solteiro(a), RG: 4254147 / SSP – RR**, com o prazo de 90 (noventa) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para **tomar ciência da SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) *Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, CONDENAR o réu WANDILSON ADELMO MATOS INÁCIO, como incurso na pena do artigo 129, §13º caput, do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I da Lei 11.340/06, e ABSOLVÊ-LO das penas dos arts. 147, CP, com arrimo no art. 386, VII, CPP. 1º fase À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base para o delito descrito no art. 129, caput, do CP em 1 (um) ano e 9 (nove) meses de reclusão. 2º fase Presente circunstância atenuante de confissão (art. 65, III, “d”, CP) e ausentes agravantes, reduzo a pena ao patamar de 1 (um) ano 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. 3º fase Ademais, não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena definitiva em 1 (um) ano 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe, também, a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal (Súmula 588 do STJ) Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo juiz da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que o regime de cumprimento da pena é aberto e não estão presentes, até a presente data, os requisitos da segregação cautelar. Em observância ao disposto no artigo 336, c/c 387, inciso IV, CPP, determino que o valor de fiança prestado seja destinado à vítima a título de indenização (1.1, fls. 32/33 e 6.1), após a dedução referente as custas processuais. Condeno, ainda, o apenado ao pagamento das custas processuais, conforme art. 804, CPP. Transitada em julgado, expeça-se a guia de execução de pena, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Analista Judiciário – Análise de Processo, que o digitei e, Aecyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR.

Aecyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Excelentíssima Dra. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES, Juíza de Direito do 1º Juizado De Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

PROCESSO Nº 0809232-20.2024.8.23.0010 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): ELDSON ALVES DE SOUSA

Como se encontra a parte **ELDSON ALVES DE SOUSA**, nascido no dia 30/11/1982, em ITAITUBA-PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDA CLEONICE CHAVES ALVES e de JOSE ALVES DE SOUSA, estado civil: Solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir de sua publicação, intimando-o para **tomar ciência da SENTENÇA** extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor é o que segue: “(...) Diante disso, diante do caráter acautelatório das medidas protetivas deferidas, não tendo o réu comprovado a desnecessidade das medidas, tenho que a manutenção das medidas protetivas é medida que se impõe. POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas aquelas concedidas no EP 07. Assim, resolvo o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. (...) Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publicação e registro, via Sistema PROJUDI. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista – RR, data constante no sistema. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza de Direito.” E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Analista Judiciário – Análise de Processo, que o digitei e, Aecyo Alves de Moura Mota - Diretor de Secretaria, o assina de ordem. Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR.

Aecyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 8/5/2025

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 19 a 23 de maio de 2025, serão julgados os recursos a seguir:

01– Recurso Inominado nº 0841888-30.2024.8.23.0010

Recorrente: Céu Azul Agência de Turismo
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Recorridas: Glismari Liced Hurtado Veliz e Outra
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

02– Recurso Inominado nº 0822068-25.2024.8.23.0010

Recorrente: Denison da Silva de Araújo
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)
Recorrida: Geiza de Lima Silva
Advogadas: Milena Freitas dos Santos (OAB 2296N-RR) e Outra
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

03–Recurso Inominado nº 0831055-21.2022.8.23.0010

Recorrente: Carmem Fátima dos Santos Couto
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Banco Bmg SA
Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira (OAB 108112N-MG)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

04–Recurso Inominado nº 0821244-37.2022.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Banco Bmg
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766N-PE)
1º Recorrido/ 2º Recorrente: Francisco Lopes de Souza
Advogada: Edilaine Deon e Silva (OAB 682N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

05–Recurso Inominado nº 0833765-14.2022.8.23.0010

Recorrente: Up Brasil –Administração e Serviços Ltda
Advogado: João Carlos Ribeiro Areosa (OAB 323492A-SP)
Recorrida: Marilena Cordeiro Vasconcelos
Advogado: Émerson Arcanjo Pinto Sant'Anna (OAB 1293N-RR)
Sentença: Anita de Lima Oliveira
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

06–Recurso Inominado nº 0832398-52.2022.8.23.0010

Recorrente: Antônio Santiago Souza
Advogada: Paula Cristiane Araldi (OAB 289A-RR)
Recorrido: Banco Pan S/A
Advogado: João Vitor Chaves Marques (OAB 30348N-CE)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

07–Recurso Inominado nº 0826730-03.2022.8.23.0010

Recorrente: Banco Bmg SA
Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB 32766N-PE)
Recorrida: Dagmar Ângelo Macena
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

08–Recurso Inominado nº 0826503-13.2022.8.23.0010

Recorrente: Luíza Lira Mendes
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Banco Bmg SA
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

09– Embargos de Declaração Recurso Inominado nº 0812258-26.2024.8.23.0010

Embargante: Pedro Jorge Vieira de Souza Filho
Advogado: Herbert Frederico de Azevedo (OAB 2749N-RR)
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

10– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0800152-18.2024.8.23.0047

Embargante: Antônio Ilson Bezerra de Sousa
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Embargado: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

11–Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0831332-66.2024.8.23.0010

Embargante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)
Embargado: Marcos Paulo Veloso Oliveira
Advogadas: Daniele de Assis Santiago Cabral (OAB 617N-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Relator Designado: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

12– Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0808829-51.2024.8.23.0010

Embargante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Embargados: Antônio Lucas de Sousa Neto e Outra
Advogada: Carolina Gomes de Souza (OAB 2611N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI
Relator Designado: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

13– Recurso Inominado nº 0847536-88.2024.8.23.0010

Recorrente: Mercado Pago.Com Representações Ltda
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB 798A-RR)
Recorrido: João Protásio da Luz Neto
Advogado: Sandro André Silva Morais (OAB 2377N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

14- Recurso Inominado nº 0846381-50.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Lindalva Cassiano Nicácio da Silva
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

15- Recurso Inominado nº 0835413-58.2024.8.23.0010

Recorrentes: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e Outros
Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB 131351N-SP)
Recorrido: Eurivaldo Mota Maranhão
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

16- Recurso Inominado nº 0839444-24.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB 5546N-RO)
Recorrido: Djalma Gonçalves Vidal
Advogado: Diego José Albino Souza (OAB 11438N-AM)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

17- Recurso Inominado nº 0824118-58.2023.8.23.0010

Recorrente: Ava Patricia Lima Moraes
Advogado: Luan Carlo Franco Camêlo (OAB 1689N-RR)
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

18- Recurso Inominado nº 0827200-97.2023.8.23.0010

Recorrentes: Agardenia Moraes Pimentel Rodrigues e Outros
Advogados: Marcela Silva Pinheiro (OAB 2231N-RR) e Outro
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

19- Recurso Inominado nº 0801521-47.2024.8.23.0047

Recorrente: Elisângela da Silva Nascimento
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR) e Outra
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

20- Recurso Inominado nº 0802050-03.2023.8.23.0047

Recorrente: Mary Serrão Cruz
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

21- Recurso Inominado nº 0800231-94.2024.8.23.0047

Recorrente: Ivanuza de Souza
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogados: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR) e Outras
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

22- Recurso Inominado nº 0839484-40.2023.8.23.0010

Recorrente: Tânia Ingrid Aguiar de Souza
Advogados: Eduardo José Cunha Morais (OAB 1752N-RR) e Outra
Recorrido: Estado de Roraima
Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

23- Recurso Inominado nº 0841186-84.2024.8.23.0010

Recorrente: Marta Maria Gomes
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

24- Recurso Inominado nº 0849972-20.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrida: Natale Susiane Bermeo Ribeiro
Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB 153479N-MG)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

25- Recurso Inominado nº 0848842-92.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Recorrida: Rachel Nascimento dos Santos
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

26- Recurso Inominado nº 0825822-72.2024.8.23.0010

Recorrente: José Domingos Alves dos Santos
Advogado: Lázaro de Abreu Lima (OAB 1586N-RR)
Recorrida: Isane de Fátima Soares Pedrosa
Advogado: Luís Seminário Zapata Filho (OAB 1494N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

27- Recurso Inominado nº 0800246-63.2024.8.23.0047

Recorrente: Jonh Kennedy Araújo Silva
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Recorrido: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho
Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

28- Recurso Inominado nº 0843658-58.2024.8.23.0010

Recorrente: 99 Tecnologia Ltda
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)
Recorrido: Benedito Bueno
Advogado: Domingos Sávio Araújo Pinheiro (OAB 19051N-AM)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

29- Recurso Inominado nº 0836922-58.2023.8.23.0010

Recorrentes: Cezar Augusto Salustiano do Nascimento e Outros
Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano (OAB 525N-RR)
Recorridos: VGL Entretenimento Brasil Ltda e Outra
Advogado: Partes sem advogado
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

30- Recurso Inominado nº 0839056-24.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procuradora: Renata Rodrigues (OAB 414791N-SP)
Recorrido: Antônio Néelson Lopes
Advogado: David da Silva Belido (OAB 407N-MT)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

31- Recurso Inominado nº 0800588-42.2024.8.23.0090

Recorrente: Banco Votorantim S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrido: Daniel Pereira de Moura
Advogados: Valdemir Carlos Beltrami Filho (OAB 73685N-PR) e Outro
Sentença: Lilliane Cardoso
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

32- Recurso Inominado nº 0843449-89.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrida: Kaline Rodrigues Barroso
Advogado: Igor Coelho dos Anjos (OAB 153479N-MG)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

33- Recurso Inominado nº 0838515-88.2024.8.23.0010

Recorrente: Ebazar.Com.Br.Ltda
Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB 128998N-SP)
Recorrido: Adriano Henrique Lima de Oliveira
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

34- Recurso Inominado nº 0828237-28.2024.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Procurador: Juliano Martins Mansur (OAB 113786N-RJ)
Recorrido: Edmo do Nascimento Costa
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

35- Recurso Inominado nº 0817236-46.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB 23255N-PE)
Recorrido: Clínica Odonto Center
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

36- Recurso Inominado nº 0830503-85.2024.8.23.0010

Recorrente: Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogada: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB 26571N-PE)
Recorrida: Daniely Pereira Aguiar
Advogado: João Roberto do Rosário (OAB 808N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

37- Recurso Inominado nº 0841432-80.2024.8.23.0010

Recorrente: Fernando de Abreu Vieira
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

38- Recurso Inominado nº 0845498-06.2024.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista - RR
Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Recorrido: Flávio Machado de Almeida
Defensora Pública: Inajá De Queiroz Maduro (OAB 221N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO

39- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0800222-35.2024.8.23.0047

Embargante: Itamar Vieira Nunes
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Embargado: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

40- Embargos de Declaração no Recurso Inominado nº 0800106-29.2024.8.23.0047

Embargante: Maria Ivete de Mendeiros
Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima (OAB 4052N-TO)
Embargado: Município de Rorainópolis - RR
Advogado: Eustáquio Júlio Macedo Neto (OAB 1613N-RR)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

41–Recurso Inominado nº 0816980-40.2023.8.23.0010

Recorrente: Júlio Apolônio de Matos

Advogada: Josielle Cavalcante Vanderlei (OAB 654N-RR)

Recorrido: Federação das Unimeds da Amazônia – Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima

Advogados: Lucas Senna de Luna (OAB 14918N-AM) e Outros

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

42–Recurso Inominado nº 0832470-68.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procuradores: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR) e Outros

Recorrido: Leonel Aniceto da Silva

Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relatora: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 8 DE MAIO DE 2025
LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**PUBLICAÇÃO DA COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800348-24.2022.8.23.0090**Réu: **ENGELBERT JESUS VIERA COLINA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Liliane Cardoso**, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ENGELBERT JESUS VIERA COLINA, nascido no dia 11/12/1993, em venezuela, sexo: masculino, filho de Angela Aurora Colina e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Furto de semovente - Art. 155, §§ 6º (Tentado) Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 8/5/2025. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

Jhonatan de Almeida Santil

Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE MUCAJÁÍ

Expediente de 08/05/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS**Processo nº **0801506-32.2024.8.23.0030**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **L.L.S.**Requerido: **T.S.C.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **TELMAR SALES COSTA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10/02/1997, filho de Telma de Sales Costa e Erenildo Sousa Costa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "... Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE o pedido para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 06, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se (...) Mucajaí/RR, 28/01/2025. Anita de Lima Oliveira - Juíza de Direito respondendo pela Comarca." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIASProcesso nº **0855977-58.2024.8.23.0010**Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**Vítima: **A.G.B.C. e K.B.D.S.**Requerido: **E.C.S.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **EDIMAR CUNHA SILVA**, brasileiro, 33 anos de idade, demais qualificações prejudicadas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "... Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE o pedido para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 05, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se (...) Mucajaí/RR, 28/01/2025. Anita de Lima Oliveira - Juíza de Direito respondendo pela Comarca." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **0800146-28.2025.8.23.0030**

Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**

Vítima: **A.M.C.D.S.**

Requerido: **C.S.D.R.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **CARLOS SILVA DOS REIS**, brasileiro, natural de Grajaú/MA, nascido aos 26/12/1999, filho de Elinete de Souza Silva e de João Amorim dos Reis, estando atualmente em lugar incerto e não sabido,/ expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "... Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE o pedido para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 07, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se (...) Mucajaí/RR, 21/02/2025. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **0800276-18.2025.8.23.0030**

Ação: **MEDIDA PROTETIVA.**

Vítima: **A.C.D.**

Requerido: **G.N.R.**

A MM. Juíza Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) agressor adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do agressor **GERLAN NUNES RODRIGUES**, brasileiro, natural de Santa Luzia, nascido aos 27/01/2001, filho de Marinalva da Luz Nunes e Raimundo Sousa Rodrigues, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 15 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente INTIMADO para tomar conhecimento da sentença, ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias (assistência de advogado particular) ou em dobro caso seja assistido pela Defensoria Pública, para interpor recurso. **FINAL DE SENTENÇA:** "... Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE o pedido para manter as medidas protetivas já deferidas** no Ep. 06, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 487, I do CPC/2015. Intimem-se (...) Mucajaí/RR, 31/03/2025. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Titular." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 08/05/2025. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Sandra Maria Conceição dos Santos
Diretora de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo nº **0800298-54.2025.8.23.0005**

Requerida: **VIVIAN OLIVEIRA MACEDO**

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM.^a Juíza de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, determinou que:

Citação de: VIVIAN OLIVEIRA MACEDO, brasileira, demais dados desconhecidos, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0800298-54.2025.8.23.0005** – Ação de Guarda, em que são partes: C.E.L., V.O.M. e V.O.M. cientificando-os de que, querendo apresentar contestação, terá o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Alto Alegre – RR, Rua Antônio Dourado Santana n.º 595, Centro – Alto Alegre/RR - Telefone (95) 3198-4174 / 98405-4089 (WhatsApp) - e-mail: aer@tjrr.jus.br.

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, **aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco**. E para constar, Eu, Eduarda Sousa Vicente, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Diretora de Secretaria

PORTARIA N.º 013 GAB/AER, DE 09 DE MAIO DE 2025

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a PORTARIA N.º 012 GAB/AER, DE 30 DE ABRIL DE 2025;

CONSIDERANDO a alteração de servidor plantonista;

CONSIDERANDO o usufruto de folga pelo servidor designado anteriormente para o plantão;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera a escala de plantão dos dias 01, 24 e 25 de maio de 2025, devendo constar a servidora Lorena Barbosa Aucar Seffair no dia 01 de maio de 2025, e a servidora Priscila Herbert nos dias 24 e 25 de maio de 2025, sendo excluído da escala nesses dias a servidora Eduarda Sousa Vicente e o servidor Emílio Alberto Araújo Junges.

Art. 2º. Convalidar /a alteração da escala de plantão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Os demais artigos da portaria anterior permanecem vigentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 08/05/2025

PORTARIA Nº 09/2025/COMARCA DE PACARAIMA-RR

O Dr. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 19, de 18 de setembro de 2024, a qual promove alterações nas regulamentações a respeito do funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º grau de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantões da Comarca de Pacaraima/RR, dispondo os servidores a seguir relacionados para auxiliarem o Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC) nas Audiências de Custódia a serem realizadas nos fins de semana, feriados e pontos facultativos, no mês de maio de 2025.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	TELEFONE
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	10 a 11/05/2025	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	17 a 18/5/2025	98407-4540
Allaylson dos Reis Pereira	Diretor de Secretaria	24 a 25/05/2025	98407-4540
Lucas Ambrosio Rodrigues	Assistente Técnico	31/05 a 01/06/2025	98407-4540

Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário necessário à realização das audiências de custódia.

Art. 3º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso, com o telefone celular do Secretaria e o seu pessoal ligados para contato das Delegacias e do NUPAC.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados, ao NUPAC, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Gabinete Militar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Pacaraima – RR, 08 de maio de 2025.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz de Direito

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 08/05/2025

1) FABRÍCIO SIMPLÍCIO DA SILVA e DIANDRIA PEREIRA FREIRE

ELE: nascido em Cantá-RR, em 12/04/2000, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Danilo Rodrigues da Silva, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO SIMPLÍCIO DA SILVA e MARILENE DA SILVA. ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 05/07/2002, de profissão Vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Danilo Rodrigues da Silva, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ELIZOMAR DIAS FREIRE e ALCINETE PEREIRA FREIRE.

2) DERICKY GABRIEL OLIVEIRA DE SOUSA e ESTEFANY GABRIELY PIMENTEL DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/03/2004, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco Sales Vieira, Boa Vista-RR, filho de CLEITON CHARLISON DE SOUSA NUNES e LIDIANE OLIVEIRA ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/06/2005, de profissão Técnica de Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Sales Vieira, Boa Vista-RR, filha de ANDERSON PIMENTEL DA SILVA e VALQUIRIA DOS SANTOS SILVA.

3) GERIS - KED SOUSA ARAÚJO e ANA CRISTINA LOPES RENDEIRO

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 30/06/1971, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ismael Filgueiras, Boa Vista-RR, filho de IRIS SOUSA ARAÚJO. ELA: nascida em Belém-PA, em 31/12/1976, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ismael Filgueiras, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DOMINGOS FARIAS RENDEIRO e MARIA DALVA LOPES RENDEIRO.

4) FELIPE SILVA CARVALHO e DAFNE CAROLINA PENICHE DE LIMA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 10/05/1993, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Uirapurú, Boa Vista-RR, filho de PAULO ELZE SILVA CARVALHO e MARIA SILVA CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/09/2003, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Uirapurú, Boa Vista-RR, filha de THIAGO FERNANDO NASCIMENTO DE LIMA e IZABEL CRISTINA PENICHE LOPES.

5) GEDEVALDO PEREIRA BAIMA FILHO e NAYARADOS SANTOS AMARAL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/12/1998, de profissão Social Media, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Austral, Boa Vista-RR, filho de GEDEVALDO PEREIRA BAIMA e TEREZINHA DA SILVA MEDEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/11/2003, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Austral, Boa Vista-RR, filha de JORNANDE AMARAL e EUVENIR DOS SANTOS SILVA.

6) ADERNILDO TANAI LIMA e EDUARDA SHUANDRY MACÊDO DA PAIXÃO

ELE: nascido em Normandia-RR, em 23/06/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Bento Coelho, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DE LIMA e DAMIANA TANAI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/01/2001, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Bento Coelho, Boa Vista-RR, filha de WITER GUEDES DA PAIXÃO e ADRIANA TRAJANO MACÊDO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de maio de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar, **JOSÉ ANTONIO DA SILVA NETO e MARINALVA PACHECO DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 64 anos de idade, natural de Jericó-PB, nascido aos dezenove dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e sessenta, domiciliado na Avenida Carlos Pereira de Melo, nº 1555, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de **JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS e ROSA AMBROSINA DE SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Pedagoga, com 48 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Avenida Carlos Pereira de Melo, nº 1555, Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ ALVES DA SILVA e TEREZA PACHECO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de maio de 2025.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL n° 59/2025****PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA****PROCESSO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA**

PROTOCOLO N° 263863.

DATA: 27/01/2025.

MATRÍCULA: 81513

IMÓVEL: Casa 18, do Condomínio denominado Residencial "Luiza Robiatti", Bloco II, com dois pavimentos, em alvenaria, sendo o Pavimento Térreo, composto de: garagem, sala, lavabo, cozinha e área de serviço, com área de 46,12m² e Pavimento Superior, composto de: 02 suítes, varanda e área de circulação, com área de 41,52m², com área total construída de 87,64m², área de uso comum de 0,06681m², correspondendo à fração ideal de 0,0454545. Construída no Lote de terras urbano n° 314 (antiga parte do lote n° 1805), da Quadra n° 312, Zona 07, Bairro Centenário, nesta Cidade, com os seguintes Limites e metragens: Frente com a Rua Raimundo da Silva Briglia, medindo 40,00 metros; Fundos com os lotes n°s 07, 08 e parte dos lotes n°s 06 e 09, medindo 40,00 metros; lado Direito com os lotes n° 394, 1805 e 1821, medindo 70,00 metros e lado Esquerdo com o lote n° 254, medindo 70,00 metros, ou seja, a área de 2.800,00m², objeto da Matrícula n° 81513, do Livro n° 2/Registro Geral desta Serventia.

O 1° Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento n° 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, Provimento/CGJ n° 01/2017 FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente:

NOTIFICADO(A): ROBIATTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 23.439.XXX/0001-XX, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR sob o NIRE n° 1420014737-6 em 08/10/2015, e tendo como última Alteração Contratual registrada na referida Junta Comercial a Transformação automática de EIRELI em LTDA (Art. 41 da Lei n° 14.195/2021) não havendo nenhuma alteração contratual posterior, com sede na cidade de Boa Vista/RR, representada por seu Administrador ROBSON ROBIATTI GOMES, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 67XXXX700 – SSP/BA, inscrito no CPF n° XXX.781.137-XX, casado, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR; titular registral do lote acima descrito, herdeiros ou qualquer representante legal.

Que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de adjudicação compulsória, instaurado a pedido da Requerente CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA, brasileira, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade n° 87XX9 – SSP/RR, inscrita no CPF n° XXX.010.242-XX, residente e domiciliada em Brasília/DF, tendo por objeto o imóvel: Casa 18, do Condomínio denominado Residencial "Luiza Robiatti", Bloco II, com dois pavimentos, em alvenaria, sendo o Pavimento Térreo, composto de: garagem, sala, lavabo, cozinha e área de serviço, com área de 46,12m² e Pavimento Superior, composto de: 02 suítes, varanda e área de circulação, com área de 41,52m², com área total construída de 87,64m², área de uso comum de 0,06681m², correspondendo à fração ideal de 0,0454545. Construída no Lote de terras urbano n° 314 (antiga parte do lote n° 1805), da Quadra n° 312, Zona 07, Bairro Centenário, nesta Cidade, com os seguintes Limites e metragens: Frente com a Rua Raimundo da Silva Briglia, medindo 40,00 metros; Fundos com os lotes n°s 07, 08 e parte dos lotes n°s 06 e 09, medindo 40,00 metros; lado Direito com os lotes n° 394, 1805 e 1821, medindo 70,00 metros e lado Esquerdo com o lote n° 254, medindo 70,00 metros, ou seja, a área de 2.800,00m², objeto da Matrícula n° 81513, do Livro n° 2/Registro Geral desta Serventia. Alega que adquiriu, em 30/06/2023, de ROBIATTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 23.439.XXX/0001-XX,

com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR sob o NIRE nº 1420014737-6 em 08/10/2015, e tendo como última Alteração Contratual registrada na referida Junta Comercial a Transformação automática de EIRELI em LTDA (Art. 41 da Lei nº 14.195/2021) não havendo nenhuma alteração contratual posterior, com sede na cidade de Boa Vista/RR, por meio de seu Administrador ROBSON ROBIATTI GOMES, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 67XXXXX700 – SSP/BA, inscrito no CPF nº XXX.781.137-XX, casado, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR; titular registral do lote, representada por sua procuradora LEILIANNY KEITY NASCIMENTO SOUZA, CPF XXX.794.702-XX, conforme procuração pública outorgada em 14/06/2023, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício desta comarca de Boa Vista/RR, no livro 1204, às fls. nº 204/205, nesta comarca de Boa Vista-RR, por meio de Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano, pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), pagos à vista; que, no entanto, no início do ano de 2024, a requerente efetuou o pagamento do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI e ao buscar o representante da empresa para efetuar a regularização do imóvel acima descrito não conseguiu contato com o mesmo, inviabilizando a concretização do negócio jurídico mediante a outorga da escritura pública de compra e venda, e que o mesmo estaria em local incerto e não sabido. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente edital para que o notificado, herdeiros ou qualquer representante legal querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia da publicação deste edital, manifestem sua anuência à transmissão da propriedade ou; apresente impugnação ao pedido, com as razões e documentos que entender pertinentes. ADVERTE-SE que o silêncio da requerida poderá implicar a presunção de que é verdadeira a alegação de inadimplemento quanto a obrigação da lavratura da escritura pública definitiva de compra e venda. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, com intervalo de 15 (quinze dias úteis).

Boa Vista - RR, 10 de abril de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

ELLERTON FEITOSA DA CONCEIÇÃO, de nacionalidade brasileira, Autônomo, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Travessa Chico Rufino, Andaraí - Rorainópolis/RR, e

BRUNA MAYARA NASCIMENTO NERES, de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, natural de Manaus/AM, domiciliada e residente na Travessa Chico Rufino, Andaraí- Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 08 de maio de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 08/05/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

WILSON EVANGELISTA DA SILVA é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Caracaraí/RR, domiciliado e residente na Vicinal 06, KM 09, Zona Rural, Caroebe/RR, filho de **Josué Cesário da Silva** e **Valdelice Evangelista da Silva**.

STEPHANE ALEXSSANDRA DIAS MACHADO é de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, natural de Tucuruí/PA, domiciliada e residente na Vicinal 06, KM 15, Zona Rural, Caroebe/RR, filha de **Antonio de Jesus Machado** e **Alancleidy Chaves Dias**.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 08 de maio de 2025. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.